



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 084

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015.

**FORNECEDOR:** VECTOR9 LTDA

**CNPJ:** 10.450.171/0001-76

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de dezembro de 2014.

*Luiz A. Rosinski*  
Luiz Alberto Rosinski

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 3982  
de 06/12/14 FL. 36  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico Nº 57  
de 05/12/14 FL. 02  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Ice Nº \_\_\_\_\_  
de 08/12/14 FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*

Processo Licitatório  
Folha nº 03  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos cinco dias do mês de dezembro de 2014.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para a Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015, e outros diversos serviços realizados junto ao departamento de Tributação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.008 – Secretaria de Finanças**

**0412310502011000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

**3.3.90.39.05.00 - 950 – Serviços Técnicos Profissionais**

Cordialmente

**Cleunice Fritzen Finken**  
Agente de Execução  
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório  
Folha nº 02  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 05 de dezembro de 2014.

De: Gabinete do Prefeito Municipal  
Para: Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de Empresa para a Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015, viemos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**

Processo Licitatório
Folha nº <u>03</u>
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2014

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Considerando a necessidade de dar sequência aos trabalhos de abertura do exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Finanças, e o cumprimento da Legislação vigente no País, no que tange o sistema tributário. Para que se cumpra com o exigido na legislação, necessário que seja efetuado esta contratação. Conforme descrito na solicitação da Secretaria e Departamento de Tributação.

### FORNECEDOR:

**Vector9 Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, n.º 530, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 85.875-000, neste ato representado pela senhora Cleici Queirós Bairros, portadora do CPF/MF nº 040.834.139-48, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º530, centro de Santa Terezinha de Itaipu.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – Secretaria de Finanças

0412310502011000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.05.00 - 950 – Serviços Técnicos Profissionais

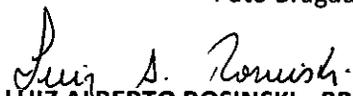
### DO PRAZO DE ENTREGA:

Imediato, após a solicitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de dezembro de 2014.

  
LUIZ ALBERTO ROSINSKI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
CÉSAR ROBERTO SCHAEFFER - SECRETÁRIO

  
DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO

Processo Licitatório  
Folha nº 04  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURIDICO

DE ASSessoria JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Solicita parecer acerca da possibilidade de realização de contratação de empresa através de Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2014, para contratação de empresa com a finalidade de elaborar relatório contendo dados tributários contendo dados tributários para a execução da receita orçamentaria para o exercício de 2015.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2015.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2015 em que o Secretário Municipal de Finanças entende ser necessária a contratação de empresa para o fim anteriormente posto no preambulo.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável. Processo Licitatório

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, Folha nº 05  
esta Prefeitura - PR  
ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURIDICO

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, **em razão do valor**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

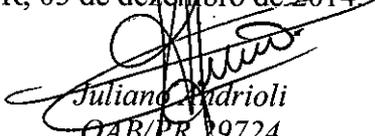
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **VECTOR9 LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 05 de dezembro de 2014

  
Juliano Adrioli  
OAB/PR 29724  
Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório  
Folha nº 06  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

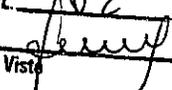
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2014.**

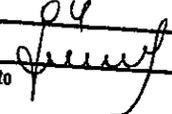
**OBJETO:** Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VECTOR9 LTDA**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, **ao valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

  
**Arnildo Rieger**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 09/12/14 Nº 3983 FL. 02  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 08/12/14 Nº 577 FL. 04  
Visto 

Processo Licitatório  
Folha nº 07  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DELIBERAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2014.**

**OBJETO:** Elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a execução da receita Orçamentária para o exercício de 2015.

Comunico as Empresas **VECTOR9 LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 035/2014, nos itens correspondentes, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

*Arnildo Rieger*  
**Prefeito do Município**

Processo Licitatório  
Folha n.º 08  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Venho através desta solicitar o serviço a ser contratado:

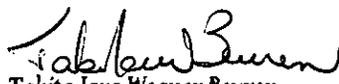
### Objeto:

Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a Execução Orçamentária do Exercício de 2015. O relatório deverá conter todos os dados Tributários por data de Vencimento, assim como um levantamento individualizado por contribuinte e um totalizado por Tipo de Tributo Contábil conforme solicitado pelo Depto Responsável. Todas as informações deverão ser providas da Base de Dados Tributária Atual do Município de Pato Bragado/PR

### Justificativa:

O serviço em questão é necessário para a elaboração do Relatório contendo dados tributários para a Execução Orçamentária do Exercício de 2015, sendo este relatório detalhado e para obter as informações em tempo hábil se faz necessário a contratação dos serviços.

Pato Bragado, 28 de novembro de 2014.

  
Tabita Lara Wegner Beuren  
Chefe de Tributação  
RG 4.192.358-0

  
John Jefferson Weber Nodari  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 09

Pato Bragado - PR

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "joao alberto rachele" <rachelealberto@hotmail.com>  
De: rachelealberto@hotmail.com  
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão  
Data: 28/11/2014 11:08  
Assunto: Decreto de execução orçamentaria - 2015  
Anexos: anexo divida tributário - pato 2015.xlsx (15 KB)

---

Olá

precisamos elaborar o decreto de execução orçamentária - 2015.

marilia: preciso o número de execuções fiscais distribuídas até **30/11/2014**;

tabita: preciso que você preencha os quadros em anexo (menos o número de execuções).

O Anexo V é referente aos valores em cobrança administrativa (que não foram ajuizados judicialmente).

O Anexo VI é referente os créditos já ajuizados.

favor preencher os dados e encaminhar até **dia 10/12/2014**.

att.

João Alberto

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	950	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 946
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Saldos de 01/12/2014 até 01/12/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



## Orçamento

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:

### Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a Execução Orçamentária do Exercício de 2015. O relatório deverá conter todos os dados Tributários por data de Vencimento, assim como um levantamento individualizado por contribuinte e um totalizado por Tipo de Tributo Contábil conforme solicitado pelo Depto Responsável. Todas as informações deverão ser providas da Base de Dados Tributária Atual do Município de Pato Bragado/PR	3.500,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>3.500,00</b>

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Arapongas, 02 de dezembro de 2014.

**10611915/0001-97**

**K. F. NOGUEIRA &  
CIA. LTDA.**

Rua Quete Nº. 211 - Conj.  
Bussadori - CEP: 86706 - 405  
ARAPONGAS - PR.

*Kelston Fábio Nogueira*  
K.F.Nogueira & Cia Ltda.

Arapongas – Paraná – cep 86.706-405  
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0  
E-mail: [kelston@uol.com.br](mailto:kelston@uol.com.br) fone: (43) 9906-9181

Processo Licitatório  
Folha nº 19  
Pato Bragado - PR

# K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.862.314-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.503.059-14, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, à Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila-Industrial, CEP 86.706-020, e **ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.778.277-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.369-18, residente e domiciliada em Arapongas, Paraná, Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro neste município e comarca de Arapongas, Paraná, à Rua Quete nº. 211, Conjunto Bussadori, CEP 86.706-405.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da empresa será o de serviços de instalação, manutenção e reparação de softwares, manutenção em tecnologias da informação visando sanar deficiências e disponibilizar aprimoramento de recursos, funções e características técnicas de programas utilizados por usuários; serviços de gestão de entradas e tratamentos de dados fornecidos por clientes objetivando seu correto processamento e emissão de relatórios e críticas, listagens, tabulações e realizações de consultas; serviços de preparação de documentos e digitação de textos, faturas, documentos e carnês, preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; tratamento de textos e imagens para impressão e serviços de impressão a lazer; serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, a saber:

Sócio:	Nº cotas:	Valor - R\$:
Kelston Fábio Nogueira .....	4.500	4.500,00
Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira .....	500	500,00
Total:	5.000	5.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do

Andréia R.

Processo Licitatório  
Folha nº 13  
Pato Bragado - PR

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

2

nome empresarial **isoladamente**, dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Arapongas, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapongas (PR), 26 de janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
KELNSTON FABIO NOGUEIRA

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE ARAPONGAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2009  
SOB NÚMERO: 41206391696  
Protocolo: 09/050709-6, DE 30/01/2009  
K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.  
LUIZ CARLOS SALVARO  
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório  
Folha nº 14  
Pato Bragado - PR

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

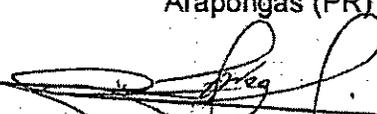
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

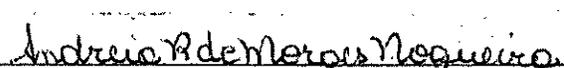
A Sociedade **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**, estabelecida na Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori, Arapongas, PR, CEP: 86.706-405, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Arapongas (PR) - PR, 26 de Janeiro de 2009.

  
Sócio: Kelinston Fábio Nogueira

  
Sócio: Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 30 JAN 2009	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE ARAPONGAS CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2009 SOB NÚMERO 20090507231 Protocolo: 09/050723-1 DE 30/01/2009 Empresa: 41.2.0639169-6 K. F. NOGUEIRA &amp; CIA. LTDA LUIZ CARLOS SALVARO SECRETÁRIO GERAL</p>
 <b>Sueli Linares</b> RG 979.620-7 SSP-PR RELATORA	

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Processo Licitatório  
Folha nº 49  
Pato Bragado - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME**  
**CNPJ: 10.611.915/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas; é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

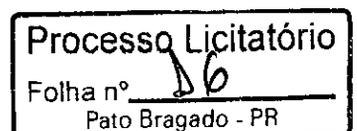
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 21:00:35 do dia 16/10/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2015.  
Código de controle da certidão: **5612.F0B8.7432.453A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**  
**do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 210672014-88888915

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME

CNPJ: 10.611.915/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

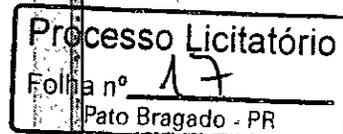
Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.  
Válida até 07/02/2015.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10611915/0001-97  
**Razão Social:** K F NOGUEIRA E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** K F NOGUEIRA  
**Endereço:** R QUETE 211 / CONJUNTO BUSSADORI / ARAPONGAS /  
PR / 86706-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2014 a 23/12/2014

**Certificação Número:** 2014112409011020909780

Informação obtida em 05/12/2014, às 16:51:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.611.915/0001-97  
Certidão nº: 71154085/2014  
Expedição: 05/12/2014, às 16:52:45  
Validade: 02/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.915/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Secretaria de Finanças – Secretário Municipal de Finanças  
Av. Willy Barth, 2885  
Pato Bragado - PR - CEP: 85948-000

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

**Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a Execução Orçamentária do Exercício de 2015. O relatório deverá conter todos os dados Tributários por data de Vencimento, assim como um levantamento individualizado por contribuinte e um totalizado por Tipo de Tributo Contábil conforme solicitado pelo Depto Responsável. Todas as informações deverão ser providas da Base de Dados Tributária Atual do Município de Pato Bragado/PR	2.500,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>2.500,00</b>

(Dois Mil e Quinhentos Reais)

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 01 de dezembro de 2014.

Cleici A. Bairros  
Vector9 Ltda

CNPJ 10.450.171/0001-76

Cleici Queirós Bairros – Representante Legal.

10.450.171/0001-76

Vector 9 Ltda.

Rua Dos Bandeirantes, 530  
CEP: 85875-000 - Centro

Santa Terezinha de Itaipu - PR

Processo Licitatório  
Folha nº 00  
Pato Bragado - PR

**VECTOR9 LTDA ME**  
**CNPJ - 10.450.171/0001-76**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.346-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031.195.049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "VECTOR9 LTDA ME", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206317348 por despacho em Sessão de 08 de Outubro de 2008, resolvem alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:



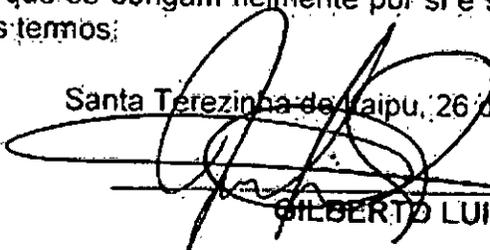
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa passa a ter sua sede e foro na Rua Mario Gonçalves Isquierdo, nº 296, Conjunto Residencial Montreal, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

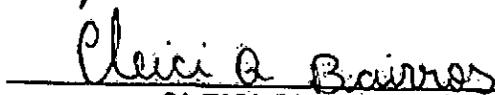
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ramo de atividade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação - CNAE: 62.04-0-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - CNAE: 69.20-6-02 e Atividades de ensino na área pedagógica ligadas a educação infantil, orientação e supervisão, - CNAE: 85.99-6-99.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o disposto neste instrumento.

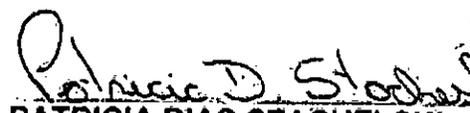
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

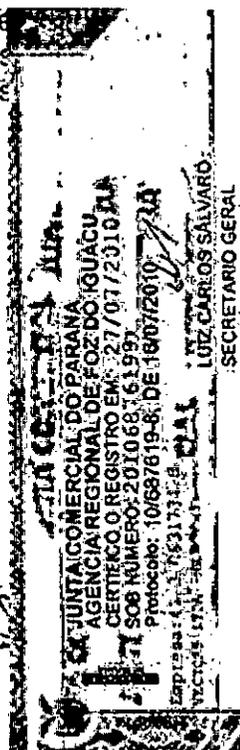
Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Julho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO LUIZ SCHMIDT

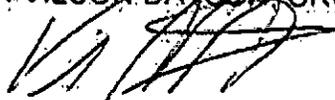
  
\_\_\_\_\_  
CLEICI QUEIROS BAIROS

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO F. S. FORMENTIN  
RG N.º 9.430.291-9/PR  
CPF N.º 059.137.889-23

  
\_\_\_\_\_  
PATRICIA DIAS STACHELSKI  
RG N.º 7.341.244-7/PR  
CPF N.º 058.825.159-39



DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC/PR nº. 023.357-0-6/PR



Processo Licitatório  
Folha nº 25  
Pato Bragado - PR



**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.348-3, SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031195049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **VECTOR9 LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede e foro na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade será: Consultoria em tecnologia da informação, assessoria contábil e tributária.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 1) **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;
- 2) **CLEICI QUEIROS BAIROS**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Jc

A

J.A.M.



**VECTOR9 LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assumir obrigações, assinar e celebrar contratos; assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias; estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras; para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Parágrafo Terceiro:** Os Administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto:** É vedado aos administradores e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer

4 c

*[Handwritten signature]*

J. A. M.

*[Handwritten signature]*

**VECTOR9 LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**



atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

**Parágrafo Primeiro:** Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Terceiro:** As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declaramem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) No mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

Handwritten initials: "A C" and a signature "A".

Handwritten signature: "J. A. M."

Processo Licitatório
Folha nº 24
Pato Bragado - PR



**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Quarto:** A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro:** Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Segundo:** Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

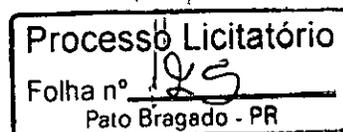
- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

*Handwritten signatures: A.C. and another illegible signature.*

*Handwritten signature: J. AM*





**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Outubro de 2008.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**GILBERTO LUIZ SCHMIDT**

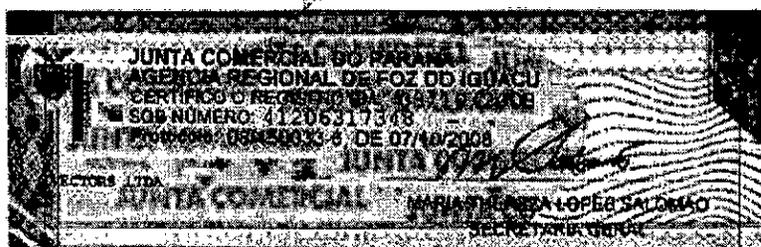
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**CLEICI QUEIROS BAIROS**

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**TIAGO ZILIO**  
 RG Nº. 9.866.837-3/PR  
 CPF Nº. 058.529.639-17

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**JOSIANE APARECIDA MARIA**  
 RG Nº. 8.445.439-7/PR  
 CPF Nº. 046.376.479-08

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC. Nº 023.357-O-6/PR



Processo Licitatório  
 Folha nº 96  
 Pato Bragado - PR



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.450.171/0001-76</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VECTOR9 LTDA - ME</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/10/2008</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
<b>R MARIO GONCALVES ISQUIERDO</b>	<b>296</b>		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
<b>85.875-000</b>	<b>CONJUNTO RESIDENCIAL</b> <b>MONTREAL</b>	<b>SANTA TEREZINHA DE ITAIPU</b>	<b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
<b>ATIVA</b>			<b>08/10/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****			*****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/12/2014** às **12:31:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VECTOR9 LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.450.171/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

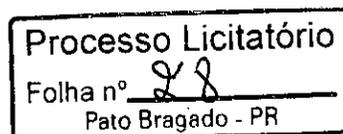
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:25:54 do dia 03/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2015.

Código de controle da certidão: **E9CF.55F8.E7E7.20C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10450171/0001-76

**Razão Social:** VECTOR9 LTDA

**Endereço:** R MARIO GONCALVES ISQUIERDO 296 / CR MONTREAL / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2014 a 23/12/2014

**Certificação Número:** 2014112408562488200415

Informação obtida em 03/12/2014, às 12:32:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Processo Licitatório

Folha nº 29

Pato Bragado - PR

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 012643301-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.450.171/0001-76**

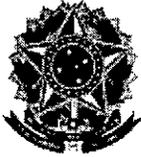
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/04/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

**Nº 232572014-88888171**  
**Nome: VECTOR9 LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.450.171/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

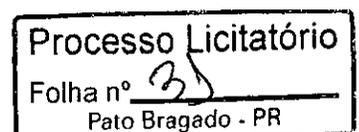
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/09/2014.

Válida até 14/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

## Secretaria da Fazenda

### Divisão de Tributação

Protocolo	Certidão	Número	Nome do Contribuinte
	NEGATIVA	3581/2014	VECTOR 9 LTDA
Nome do Requerente			Finalidade
VECTOR 9 LTDA			Licitação
Bairro			Endereço
RESID.MONTREAL			. RUA MARIO GONCALVES ISQUIERD 296
CPF/CNPJ	Cadastro	Data / Validade	
10.450.171/0001-76	10450171000176	02/01/2015	

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

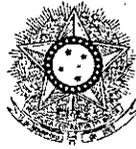
A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:  
<http://www.stitaipu.pr.gov.br> , usando o seguinte número de autenticidade:

Número de Autenticidade: 828240633828240

Santa Terezinha de Itaipu, 03/12/2014

Processo Licitatório

Folha nº 39  
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.450.171/0001-76  
Certidão nº: 70817604/2014  
Expedição: 03/12/2014, às 12:42:13  
Validade: 31/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.450.171/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Licitatório  
Folha nº 33  
Pato Bragado - PR

## Consulta Optantes

---

### ☒ Identificação do Contribuinte

CNPJ : **10.450.171/0001-76**

Nome Empresarial : **VECTOR9 LTDA - ME**

### ☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/10/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### ☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### ☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### ☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### ☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

Processo Licitatório  
Folha nº 34  
Pato Bragado - PR

À  
**Prefeitura Municipal de Pato Bragado**  
**Av. Willy Barth, s/n**  
**Pato Bragado – Paraná**  
**a/c Depto de Finanças**

**ORÇAMENTO**

**Objeto:**

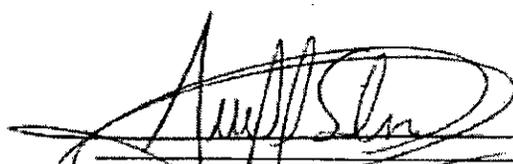
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Relatório contendo dados Tributários para a Execução Orçamentária do Exercício de 2015. O relatório deverá conter todos os dados Tributários por data de Vencimento, assim como um levantamento individualizado por contribuinte e um totalizado por Tipo de Tributo Contábil conforme solicitado pelo Depto Responsável. Todas as informações deverão ser providas da Base de Dados Tributária Atual do Município de Pato Bragado/PR.	3.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>3.000,00</b>

**(Três Mil Reais)**

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Umuarama em 01 de Dezembro de 2014.

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTROL ASSessoria CONTABIL LTDA  
 CNPJ 10.348.950/0001-65



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01**

**ANDERSON MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascido em 28/05/1975, contador, CRC PR-047896/O-7, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 5.735.713-4-SSP-PR. e do CPF, n.º 015.432.649-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Ceará, n.º 3.774, Apto. 201, Zona II, CEP: 87502-050; **JEFFERSON DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascido em 19/10/1983, contador, CRC PR-050486/O-5, portador da Cédula de Identidade n.º 8.297.380-0-SSP-PR. e do CPF. n.º 040.122.639-51, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Santa Madalena, n.º 4.144, Jardim Shangrilá, CEP: 87509-090, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Duque de Caxias, n.º 4.668, Zona V, CEP: 87504-040, Umuarama-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º NIRE 41206300500, em 18/09/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.348.950/0001-65, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade, **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**, brasileiro, solteira, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 23/08/1982, tecnólogo em meio ambiente, CRQ-IX 09902771, portadora da Cédula de Identidade n.º RG. 7.303.952-5-SSP-PR., e do CPF. n.º 039.287.409-11, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Cuiabá, n.º 3000, Praça Anchieta, CEP: 87501-490.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**, declara conhecer a situação sócio econômico-financeira da sociedade, assumindo desta forma, o Ativo e Passivo proporcionais ao percentual de suas quotas, decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **ANDERSON MARTINS ROCHA**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas a sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **ANDERSON MARTINS ROCHA** dá à sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN** plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01**

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
JEFFERSON DA LUZ SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL.....	5.000	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da presente alteração contratual, fica destituído do cargo de sócio-administrador o sócio ANDERSON MARTINS ROCHA, no ato da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JEFFERSON DA LUZ SILVA** e **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do sócio Jefferson da Luz Silva, contador, responderá por todos os serviços contábeis e serviços de assessoria, auditoria, consultoria e perícias contábeis, previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

Processo Licitatório  
Folha nº 37  
Pato Bragado - PR

2  
f.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Umuarama - PR., 18 de Setembro de 2.009.

*Anderson M. Rocha*  
ANDERSON MARTINS ROCHA

*Jefferson da Luz Silva*  
JEFFERSON DA LUZ SILVA

*Patrícia Calixto Zamberlan*  
PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN



*Luiz Carlos Salvaro*  
Luiz Carlos Salvaro  
ECONOMISTA  
CORECON/PR 4635-3

Processo Licitatório  
Folha nº 38  
Pato Bragado - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.303.952-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/1995

NOME PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN

FILIAÇÃO APARECIDO CALIXTO DA SILVA SUELI ZAMBERLAN

NATURALIDADE Umuarama/PR DATA DE NASCIMENTO 23/08/1982

CC. ORDEM COMARCA=UMUARAMA/PR, SANTA ELIZA C.NASC 1785, LIVRO=A2, FOLHA=147

ASSINATURA DO TITULAR Clóvis Roberto Farias

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

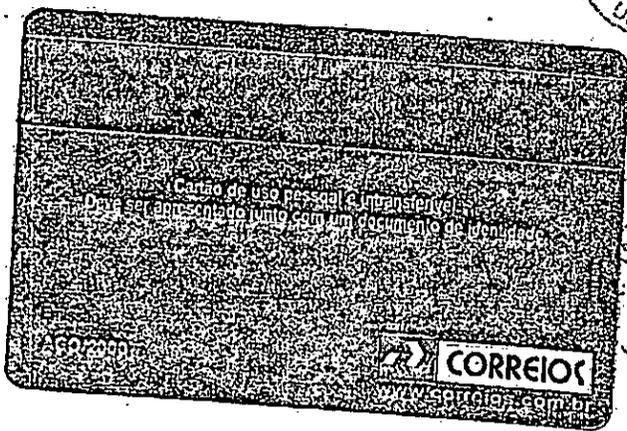
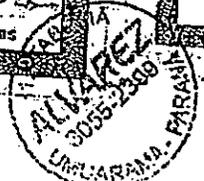
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉCRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR BRUNO

ASSINATURA DO TITULAR Patricia Calixto Zamberlan

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF 039.287.409-11

PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN

23/08/1982

Ó CRO-IX Regiõe, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei n.º 2.600 de 18/06/56, autoriza o interessado, identificado no anverso, a exercer provisoriamente a sua profissão, enquanto seu diploma encontra-se em fase de registro nos órgãos competentes da educação.

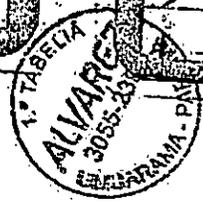
Título do diploma: **Tecnólogo em Meio Ambiente**

Instituição de ensino: **UEM**

Esta licença deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de metade do Condição indicado a situação do diploma na época da renovação. Nota: A não renovação implica em sanções legais cabíveis conforme legislação vigente.

Curitiba, 15 de maio de 2009

PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO CURITIBA - PR

NOME Patricia Calixto Zamberlan

CLC 039.287.409-11

R.O. 7.303.952-5

LICENÇA PROVISÓRIA 09902771 PROCESSO CRO Q 16568/08

EXPEDIDA EM 15/05/2009

VÁLIDA ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ATE 29/05/2010



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATO SOCIAL

**ANDERSON MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascido em 28/05/1975, contador, CRC PR-047896/O-7, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 5.735.713-4-SSP-PR. e do CPF. n.º 015.432.649-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Ceará, n.º 3.774, Apto. 201, Zona II, Cep: 87502-050; **JEFFERSON DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascido em 19/10/1983, contador, CRC PR-050486/O-5, portador da Cédula de Identidade n.º 8.297.380-0-SSP-PR. e do CPF. n.º 040.122.639-51, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Santa Madalena, n.º 4.144, Jardim Shangrilá, Cep: 87509-090, constitui uma sociedade empresária limitada, regida pela Lei 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, mediante as cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Duque de Caxias, n.º 4.668, Zona V, Cep: 87504-040, Umuarama, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
ANDERSON MARTINS ROCHA	2.500	R\$ 2.500,00
JEFFERSON DA LUZ SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL.....	5.000	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto será "Serviços Contábeis e Serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria e Perícias Contábeis".

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 25 de Setembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) Anderson Martins Rocha, contador, responderá por todos os serviços contábeis e serviços de assessoria, auditoria, consultoria e perícias contábeis, previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;

*[Handwritten signature]*



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATO SOCIAL

b) Jefferson da Luz Silva, contador, responderá por todos os serviços contábeis e serviços de assessoria, auditoria, consultoria e perícias contábeis, previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDERSON MARTINS ROCHA** e **JEFFERSON DA LUZ SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em todos os casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima Segunda, parágrafo único.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A convocação dos sócios, quando necessária, será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

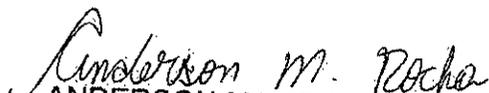
Parágrafo Primeiro – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

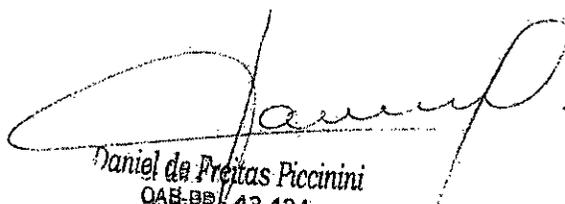
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Umuarama-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

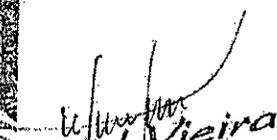
Umuarama-PR, 15 de Setembro de 2008.

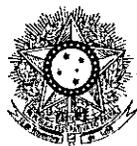
  
ANDERSON MARTINS ROCHA

  
JEFFERSON DA LUZ SILVA

  
Daniel de Freitas Piccinini  
OAB-PR/43.434  
Assessor Jurídico



  
Ariel Vieira  
ECONOMISTA  
CORECON/PR 4635-3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.348.950/0001-65  
Certidão nº: 71154151/2014  
Expedição: 05/12/2014, às 16:53:10  
Validade: 02/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.348.950/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10348950/0001-65  
**Razão Social:** CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**Nome Fantasia:** CONTROL ASSESSORIA  
**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 4668 / ZONA V / UMUARAMA / PR / 87504-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2014 a 16/12/2014

**Certificação Número:** 2014111707140794063655

Informação obtida em 05/12/2014, às 16:52:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**  
**do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 084222014-88888950

Nome: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA -  
ME

CNPJ: 10.348.950/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

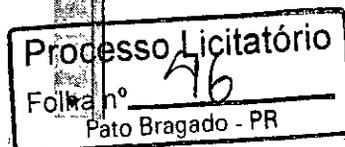
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2014.

Válida até 18/09/2014.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.348.950/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 14:48:20 do dia 28/08/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2015.

Código de controle da certidão: **126B.6183.B30D.B808**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

